

PROCESSO N° 15/20

PROTOCOLO N° 14.943.694-4

DATA: 24/11/17

PARECER CEE/CEIF N° 54/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BOM PASTOR - ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: AVANIR MASTEY

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 510/19-DPGE/Seed, de 29/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Bom Pastor - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Carlos Razera, nº 445, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 11/20, de 18/02/20, pelo prazo de dez anos, de 23/04/19 a 22/04/29.

PROCESSO N° 15/20

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 2296/08 de 29/05/08;
- b) renovação do reconhecimento: nº 4121/14, de 07/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 118/14, de 03/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 275/19, de 14/06/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/09/18. (fl. 159)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 10/19, de 23/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 164)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4775/19, de 18/11/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 185)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 15/20

**Quadro da Avaliação Interna, fl. 155:**

DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTE				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
MATEMÁTICA	42	41	37	28	32	26	13	8	13	1	16	27	28	14	*
FÍSICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUÍMICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BIOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GEOGRAFIA	60	32	16	28	19	38	13	4	13	3	22	19	12	15	15
HISTÓRIA	54	30	29	7	19	35	10	4	2	11	19	20	25	5	8
LEM INGLÊS	39	16	16	27	21	31	6	7	11	6	8	10	9	16	15
LÍNG PORTUGUESA	38	31	45	18	22	25	8	10	11	9	13	23	35	7	8
ARTE	50	28	28	14	22	30	14	9	2	6	20	14	19	12	9
FILOSOFIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SOCIOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	59	37	21	17	17	41	14	1	6	9	18	23	20	11	8
TOTAL	442	214	192	139	152	276	78	45	58	45	116	156	149	80	63

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 160)

Da análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 141, possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 148, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

**III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Bom Pastor - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

PROCESSO N° 15/20

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Avanir Mastey  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade

Curitiba, 16 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF